

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro as Resoluções nºs 24/18 e 29/18 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, que efetuam modificações na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista a deliberação de sua 160ª reunião, ocorrida em 25 de setembro de 2018, e com fundamento no inciso XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma, considerando Resoluções nºs 24/18 e 29/18, do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, e a Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do Mercosul e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, ficam alteradas na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica excluído o código 2909.19.90 da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 2016.

Art. 3º Fica excluído o ex-tarifário 021 do código 3004.90.99 da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum de que trata o Anexo II da Resolução nº 125, de 2016.

Art. 4º Fica excluída a linha do anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, referente ao código 5403.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 5º No Anexo I da Resolução nº 125, de 2016:

I - a alíquota correspondente ao código 2909.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código 5403.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "***".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2909.19.90	Outros	2	2909.19.20	Sevoflurano	14
			2909.19.90	Outros	2
3003.90.99	Outros	8	3003.90.97	Sevoflurano	14
			3003.90.99	Outros	8
3004.90.99	Outros	8	3004.90.97	Sevoflurano	14
			3004.90.99	Outros	8
5403.31.00	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	18	5403.31	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
			5403.31.10	Crus ou branqueados	2
			5403.31.90	Outros	18

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DA AQUICULTURA E DA PESCA
RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 2, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial no dia 28 de setembro de 2018, Seção 1, página 15.

Onde se lê: O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018,

Leia-se: O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018,

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para dinamizar a pesquisa e a lavra de minérios, voltadas para o setor nuclear brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o

disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os artigos 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB, e considerando a conclusão do relatório final do grupo técnico constituído por meio da Resolução nº 3 de 11 de janeiro de 2018, torna público que o CDPNB, na 2ª Reunião Plenária realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de dinamizar a pesquisa e a lavra de minérios, voltadas para o setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VII - Ministério do Meio Ambiente;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- X - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- XI - Agência Nacional de Mineração;
- XII - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil;
- XIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- XIV - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

XV - Indústrias Nucleares do Brasil.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório, contendo estratégia que atenda ao propósito definido no art. 1º desta Resolução, bem como propostas de alteração dos atos normativos que venham a ser impactados por essa estratégia, conclusos ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, observando o disposto nas Portarias Ministeriais MAPA nº 561 e nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE - resolve:

Art. 1º HABILITAR o Médico Veterinário MARCELO MODESTO AMARAL, CRMV-MS 4797, para realizar colheita e remessa de material para diagnóstico de Mormo no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovado pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e demais normas e dispositivos complementares:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE SOUZA MARTINS